



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 4.975 , de 07 de outubro de 1987

Fixa valores dos soldos dos Policiais Militares, ativos e inativos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Soldos dos Policiais Militares, ativos e inativos, do Estado da Paraíba, passam a ser os constantes do Anexo I, a esta Lei.

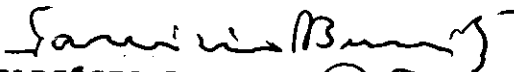
Art. 2º - O escalonamento vertical de que trata a Lei nº 4.410, de 12 de agosto de 1982, passa a ser o estabelecido por esta Lei.

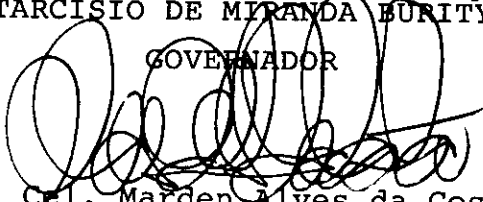
Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei serão devidos a partir de 1º de setembro de 1987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa ,
07 de outubro de 1987; 99º da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR


Cel. Marden Alves da Costa
Comandante Geral da Polícia Militar

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 02 / 10 / 19 87
SECRETARIA DO GOVERNO

ANEXO: I

TABELA ÚNICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

POSTO OU GRADUAÇÃO	SÍMBOLO	ESCALONAMENTO VERTICAL	SOLDO
Coronel	PM-14	1.000	11.250,00
Tenente Coronel	PM-13	920	10.350,00
Major	PM-12	840	9.450,00
Capitão	PM-11	740	8.310,00
1º Tenente	PM-10	630	7.080,00
2º Tenente	PM-9	570	6.390,00
Aspirante a Oficial	PM-8	530	5.940,00
Aluno Oficial do 3º Ano		480	5.400,00
Aluno Oficial do 2º Ano		410	4.590,00
Aluno Oficial do 1º Ano		370	4.140,00
Subtenente	PM-7	530	5.940,00
1º Sargento	PM-6	480	5.400,00
2º Sargento	PM-5	410	4.590,00
3º Sargento	PM-4	370	4.140,00
Cabo	PM-3	300	3.360,00
Soldado	PM-2	270	3.030,00
Soldado Recruta	PM-1	240	2.700,00